ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Saúde necessita assegurar o fornecimento de produtos específicos para o funcionamento da lavanderia hospitalar, compreendendo amaciante hospitalar concentrado, detergente hospitalar alcalino concentrado e água sanitária destinada ao processamento de roupas. Esses materiais são necessários à higienização, ao tratamento e à conservação do enxoval utilizado nas unidades de saúde municipais, incluindo roupas de cama, toalhas, campos, uniformes e outras peças têxteis empregadas na assistência e nas atividades de apoio.

A necessidade decorre da rotina de processamento do enxoval hospitalar, que demanda produtos compatíveis com a natureza das sujidades e com as condições sanitárias próprias dos serviços de saúde. O uso adequado desses insumos contribui para a limpeza e o tratamento das peças, para a conservação das fibras e para a manutenção de condições apropriadas de higiene no atendimento à população.

A indisponibilidade ou insuficiência dos produtos pode comprometer o processamento regular do enxoval, ocasionar acúmulo de roupas pendentes de higienização e prejudicar a disponibilidade de peças para as unidades de saúde. Também pode aumentar o desgaste e a necessidade de reposição do enxoval, além de afetar a continuidade das atividades da lavanderia e, consequentemente, o suporte prestado aos serviços municipais de saúde.

Assim, a contratação é necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e manter o abastecimento da lavanderia hospitalar pelo período estimado de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos indicados no Documento de Formalização da Demanda. A iniciativa está relacionada à continuidade dos serviços públicos de saúde e à adequada utilização dos recursos destinados à higienização e à conservação do enxoval, em conformidade com o planejamento da Administração e com a Lei nº 14.133/2021.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) (ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

O Município de Santo Antônio do Leste encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Dessa forma, até a conclusão e aprovação do instrumento, ainda não há PCA vigente no qual seja possível demonstrar a previsão específica desta contratação.

A demanda está formalizada no Documento de Formalização da Demanda e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição nº 01730/26, e se relaciona às atividades regulares da Secretaria Municipal de Saúde, necessárias à continuidade do processamento e da higienização do enxoval utilizado nas unidades municipais de saúde. Os documentos também apresentam registros de classificação e disponibilidade orçamentária para o exercício de 2026; contudo, esses registros não substituem o PCA nem comprovam a previsão da contratação nesse instrumento.

Após a conclusão do PCA, a Administração deverá verificar a compatibilidade desta demanda com o planejamento aprovado e, conforme o caso, registrar sua inclusão ou justificar sua ausência no processo, observadas as normas municipais aplicáveis e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação deverá atender aos requisitos necessários ao fornecimento de produtos adequados ao processamento de roupas em lavanderia hospitalar, observadas as especificações e os quantitativos definidos no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

Os produtos deverão corresponder às características técnicas especificadas para cada item: amaciante hospitalar concentrado, detergente hospitalar alcalino concentrado e água sanitária à base de hipoclorito de sódio, em bombonas de 20 litros, próprios para as finalidades indicadas e compatíveis com o uso em lavanderia hospitalar. Deverão ser entregues em embalagens íntegras, resistentes, lacradas e devidamente identificadas, sem sinais de violação, vazamento ou deterioração.

Cada produto deverá vir acompanhado da respectiva Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). Deverá possuir registro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando essa exigência for aplicável à categoria do produto, observada a legislação pertinente.

Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, conforme previsto na descrição dos itens do DFD, e atender aos parâmetros técnicos ali estabelecidos, inclusive quanto à composição, ao pH e ao teor de cloro ativo, quando aplicáveis.

O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, conforme indicado no DFD, observadas as condições de recebimento e o local a serem definidos no Termo de Referência. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de transporte e armazenamento, com os cuidados necessários à segurança dos produtos químicos.

A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, com embalagens danificadas ou violadas, prazo de validade inferior ao exigido ou outras desconformidades verificadas no recebimento, nos prazos e condições a serem estabelecidos no Termo de Referência.

Os requisitos deverão ser aplicados de forma objetiva e proporcional ao objeto, sem indicação de marca ou exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, admitindo-se produtos que comprovem atendimento às especificações e às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para atender à necessidade da lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde pelo período estimado de 12 (doze) meses, prevê-se a aquisição dos quantitativos abaixo, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QTDE.	CÓD. TCE
1	**Amaciante Hospitalar Concentrado,** acondicionado em bombona de 20 litros, desenvolvido especificamente para lavanderia hospitalar, formulado com tensoativos catiônicos biodegradáveis, destinado ao amaciamento de roupas hospitalares, proporcionando maciez, redução da eletricidade estática, perfume suave e preservação das fibras dos tecidos. Produto compatível com tecidos de algodão, poliéster e mistos, compatível com sistemas de dosagem automática, pH entre 3,0 e 5,5, acompanhado de FISPQ, embalagem resistente, devidamente identificada, com registro ou notificação na ANVISA quando aplicável e validade mínima de 12 meses na data da entrega.	UND	20	132282-6 Cod. 226
2	**Detergente Hospitalar Alcalino Concentrado,** acondicionado em bombona de 20 litros, indicado para lavanderia hospitalar, destinado à remoção de sangue, gorduras, proteínas, matéria orgânica e demais sujidades presentes nas roupas hospitalares. Produto de alta concentração, biodegradável, contendo tensoativos não iônicos e agentes sequestrantes, compatível com sistemas de dosagem automática, utilização em água quente ou fria, elevado poder de limpeza, pH entre 11 e 13, acompanhado de FISPQ, embalagem resistente, registro ou notificação na ANVISA quando aplicável e validade mínima de 12 meses.	UNID	20	00053532 Cod. 226
3	**Água Sanitária (alvejante hospitalar),,** acondicionada em bombona de 20 litros, à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5%, destinada à desinfecção, branqueamento e remoção de manchas de roupas hospitalares, apresentando elevada eficácia contra bactérias, fungos e vírus, compatível com os processos de lavagem hospitalar, embalagem resistente, devidamente identificada, acompanhada de FISPQ, registro ou notificação na ANVISA quando aplicável e validade mínima de 12 meses na data da entrega.	UND	20	00031081 Cod. 550

A estimativa foi estabelecida considerando o consumo médio informado para a lavanderia, o volume de roupas processadas, a demanda das unidades municipais de saúde, a capacidade operacional dos equipamentos e a necessidade de manter estoque mínimo para evitar a interrupção do serviço. Também foram consideradas possíveis variações de consumo decorrentes do aumento da demanda assistencial, de campanhas de saúde, de atendimentos de urgência e emergência e de outras situações que elevem a utilização do enxoval.

Os quantitativos são estimativos e destinam-se a cobrir as necessidades previstas durante o período indicado, sem implicar obrigação de aquisição integral, devendo o fornecimento observar as condições e os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, conforme estabelecido no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, §1º, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021)

Para identificar a solução mais adequada ao atendimento da demanda, foram consideradas alternativas para assegurar o processamento e a higienização do enxoval utilizado nas unidades municipais de saúde: a contratação de serviço terceirizado de lavanderia, a aquisição de produtos de limpeza comuns ou a aquisição de produtos químicos específicos para lavanderia hospitalar, destinados à utilização na estrutura operacional já existente da Secretaria Municipal de Saúde.

A terceirização integral do serviço de lavanderia poderia transferir a terceiros o processamento do enxoval, mas envolveria a contratação de serviço mais abrangente do que a necessidade formalizada, além de exigir avaliação própria de custos, logística, prazos de coleta e entrega, controle do processamento e demais condições operacionais. Os documentos da demanda apontam como necessidade imediata o abastecimento da lavanderia hospitalar com insumos, e não a substituição de sua operação por serviço terceirizado.

A utilização de produtos de limpeza comuns não se mostra a alternativa tecnicamente mais adequada, pois a demanda envolve roupas e peças têxteis utilizadas em serviços de saúde, expostas a sujidades e contaminantes próprios desse contexto. Os produtos especificados no Documento de Formalização da Demanda são destinados à lavanderia hospitalar e contemplam funções distintas e complementares: remoção de sujidades, alvejamento e desinfecção, além do amaciamento e da conservação dos tecidos. As características técnicas exigidas devem ser observadas na aquisição, inclusive quanto à compatibilidade com os processos de lavagem, apresentação de FISPQ e regularização sanitária quando aplicável.

O levantamento de mercado foi instruído com pesquisa de preços registrada nos documentos do processo, que reúne referências obtidas em sistemas e bases de consulta, incluindo o Radar, o Banco de Preços e fontes de contratações públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas e o Licitanet. Também constam cotações e referências de preços para os itens demandados. Esses dados servem de subsídio à estimativa de custos e à avaliação da viabilidade econômica da aquisição,

devendo ser analisados em conjunto com as especificações, as unidades de fornecimento, os quantitativos e as condições de entrega definidos no processo.

Diante da necessidade formalizada e da estrutura de lavanderia hospitalar indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, a solução considerada tecnicamente mais adequada é a aquisição de amaciante hospitalar concentrado, detergente hospitalar alcalino concentrado e água sanitária destinada ao processamento de roupas, em bombonas de 20 litros, nos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses. Essa alternativa permite atender diretamente à demanda identificada, manter o processamento sob gestão municipal e adquirir os insumos necessários sem incluir serviços que não integram o objeto formalizado.

Sob o aspecto econômico, a aquisição dos produtos mostra-se compatível com o objeto e com os quantitativos solicitados, permitindo comparar preços de mercado para cada item e planejar o fornecimento conforme a necessidade da Administração. A escolha definitiva deverá considerar os preços estimados apurados na pesquisa, a conformidade das propostas com os requisitos técnicos e as condições de fornecimento, buscando a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade e da segurança exigidas para o uso em lavanderia hospitalar.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VI, DA LEI Nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos preços unitários referenciais consolidados no Quadro de Cotações nº 01730/26 e nos documentos de pesquisa de preços que instruem o processo, incluindo os relatórios e demais registros utilizados na formação dos valores estimados.

Para o cálculo, multiplicou-se o preço unitário referencial de cada item pela quantidade estimada de 20 (vinte) unidades, conforme memória de cálculo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário referencial	Valor estimado
1	Amaciante hospitalar concentrado, bombona de 20 litros	20	R$ 309,15	R$ 6.183,00

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário referencial	Valor estimado
2	Detergente hospitalar alcalino concentrado, bombona de 20 litros	20	R$ 628,45	R$ 12.569,00
3	Água sanitária (alvejante hospitalar), bombona de 20 litros	20	R$ 723,29	R$ 14.465,80
	Valor total estimado			**R$ 33.217,80**

Assim, o valor total estimado da contratação é de **R$ 33.217,80 (trinta e três mil, duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)**. Os preços unitários e os subtotais correspondem aos valores registrados no Quadro de Cotações nº 01730/26; os cálculos dos subtotais resultam da multiplicação de cada preço unitário pela quantidade prevista, e o valor global corresponde à soma dos subtotais.

O Quadro de Cotações, os relatórios de pesquisa de preços, as memórias de cálculo e os demais documentos utilizados para dar suporte à estimativa deverão permanecer juntados ao processo administrativo, permitindo a conferência da metodologia e dos valores adotados. A Administração poderá atribuir caráter sigiloso ao orçamento estimado, se decidir preservar seu conteúdo até a conclusão da licitação, observadas as hipóteses e condições legais aplicáveis.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INCISO VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A solução consiste na aquisição de produtos químicos destinados ao processamento de roupas na lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo 20 (vinte) bombonas de 20 litros de amaciante hospitalar concentrado, 20 (vinte) bombonas de 20 litros de detergente hospitalar alcalino concentrado e 20 (vinte) bombonas de 20 litros de água sanitária à base de hipoclorito de sódio, conforme especificações e requisitos definidos neste ETP e no Termo de Referência.

Os produtos serão utilizados nas etapas de lavagem, higienização, desinfecção e conservação do enxoval empregado nas unidades municipais de saúde. A solução busca assegurar o abastecimento da lavanderia pelo período estimado de 12 (doze) meses, contribuindo para a continuidade do processamento das roupas e para a manutenção das condições de higiene necessárias às atividades de saúde.

O fornecimento deverá observar as especificações técnicas de cada item, incluindo composição, finalidade, compatibilidade com os processos de lavagem hospitalar, acondicionamento em embalagens íntegras e identificadas, apresentação da respectiva Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e atendimento às exigências de registro ou notificação perante a ANVISA, quando aplicáveis. Os produtos deverão possuir, na entrega, o prazo de validade mínimo estabelecido no DFD e ser transportados em condições adequadas de segurança e conservação.

Conforme indicado no DFD, o fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. O recebimento deverá permitir a conferência dos quantitativos e das especificações, com substituição, sem ônus adicional, de produtos entregues em desconformidade.

A solução compreende, portanto, o fornecimento dos insumos e as obrigações necessárias à sua entrega em conformidade com os requisitos definidos pela Administração. O armazenamento, o manuseio e a destinação das embalagens deverão observar as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias, de segurança e ambientais aplicáveis. *(Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)*

A solução consiste na aquisição de produtos químicos específicos para utilização na lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo 20 (vinte) bombonas de 20 litros de amaciante hospitalar concentrado, 20 (vinte) bombonas de 20 litros de detergente hospitalar alcalino concentrado e 20 (vinte) bombonas de 20 litros de água sanitária destinada ao processamento de roupas, para atendimento da demanda estimada para 12 (doze) meses.

Os produtos serão utilizados na estrutura operacional de lavanderia já existente, sob gestão municipal, nas etapas de lavagem, higienização, desinfecção, alvejamento e conservação do enxoval das unidades de saúde. A solução não contempla a terceirização dos serviços de lavanderia, mas o fornecimento dos insumos necessários à continuidade do processamento realizado pelo Município.

O fornecimento deverá observar as especificações técnicas definidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, inclusive quanto à apresentação em bombonas de 20 litros, à compatibilidade com o uso em lavanderia hospitalar, à documentação de segurança e às exigências de regularização sanitária, quando aplicáveis. Os produtos deverão ser entregues devidamente identificados, em embalagens íntegras e dentro do prazo de validade estabelecido nos documentos da contratação.

A utilização deverá seguir as orientações do fabricante e as instruções técnicas aplicáveis a cada produto, observadas as condições de armazenamento e segurança. Com essa solução, pretende-se manter o abastecimento da lavanderia hospitalar e apoiar o processamento regular do enxoval

utilizado nas unidades municipais de saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços e para a adequada higienização e conservação das peças.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A contratação deverá ser parcelada por item, com julgamento e adjudicação independentes para o amaciante hospitalar concentrado, o detergente hospitalar alcalino concentrado e a água sanitária destinada ao processamento de roupas, mantendo-se, para cada item, o quantitativo estimado de 20 (vinte) unidades.

Embora os produtos sejam destinados à lavanderia hospitalar e atendam a uma finalidade comum, possuem características e funções distintas no processo de higienização e tratamento do enxoval. Não se verifica, em princípio, dependência técnica que exija o fornecimento conjunto dos três itens por um único fornecedor. O parcelamento por item permite que fornecedores interessados apresentem proposta para um ou mais produtos, sem obrigá-los a fornecer itens que não comercializem.

A adoção do julgamento por item tende a ampliar a competitividade e a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para cada produto, em conformidade com o planejamento da contratação e com as especificações estabelecidas. A Administração deverá, contudo, avaliar a compatibilidade dos preços e as condições de fornecimento de cada item, observando os documentos da pesquisa de preços e as regras aplicáveis ao procedimento.

Não se recomenda o fracionamento das quantidades de cada item em parcelas menores, pois a entrega integral do quantitativo previsto para cada produto favorece a organização do fornecimento e o controle do estoque da lavanderia, sem prejuízo de que o Termo de Referência estabeleça as condições de entrega adequadas à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, justifica-se o parcelamento da contratação por item, sem divisão adicional dos quantitativos individuais, por se mostrar compatível com as características do objeto e com a busca de maior competitividade e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS (ART. 18, §1º, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021)

Com a contratação de amaciante hospitalar concentrado, detergente hospitalar alcalino concentrado e água sanitária destinada ao processamento de roupas, estimados em 20 (vinte) unidades de cada item, pretende-se assegurar o abastecimento da lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade das atividades de higienização e tratamento do enxoval utilizado nas unidades municipais de saúde.

Em termos de economicidade, busca-se selecionar propostas compatíveis com as especificações e condições estabelecidas para cada item, mediante procedimento de contratação instruído com pesquisa de preços e critérios objetivos de julgamento. A aquisição planejada dos quantitativos estimados também poderá favorecer a organização do fornecimento e reduzir a necessidade de aquisições emergenciais, que podem ocorrer em condições menos vantajosas para a Administração.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a disponibilidade regular dos produtos permitirá que os servidores responsáveis pela lavanderia executem as rotinas de processamento do enxoval com os insumos adequados, reduzindo o risco de interrupções e de retrabalho decorrente da falta ou inadequação dos materiais. A definição clara das especificações e das condições de recebimento também contribuirá para facilitar a conferência dos produtos e o acompanhamento da execução contratual.

Em relação aos recursos materiais, a utilização de produtos apropriados às finalidades previstas deverá contribuir para a higienização e conservação das peças do enxoval, favorecendo seu uso adequado e reduzindo o risco de desgaste prematuro decorrente do emprego de insumos incompatíveis. A gestão dos quantitativos e do estoque deverá observar o consumo efetivo e as condições de armazenamento indicadas para cada produto.

No aspecto financeiro, pretende-se aplicar os recursos públicos de forma planejada, com aquisição dos quantitativos necessários à demanda estimada e pagamento condicionado ao recebimento dos produtos em conformidade com as especificações. Os resultados deverão ser acompanhados pela fiscalização contratual, considerando o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade e a conformidade dos itens e a continuidade do abastecimento da lavanderia hospitalar.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, §1º, INCISO X, DA LEI Nº 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato ou à emissão do instrumento equivalente, a Administração deverá concluir a instrução do processo de contratação, incluindo a aprovação do Termo de

Referência, a confirmação da disponibilidade orçamentária e a adoção dos procedimentos de seleção do fornecedor, conforme a modalidade e o fundamento legal definidos para a contratação.

Deverão ser confirmadas as especificações, os quantitativos, os prazos e o local de entrega dos produtos, bem como as condições de recebimento, pagamento e substituição de itens em desconformidade. Também deverá ser verificada, quando aplicável, a documentação de regularidade e de habilitação do fornecedor e a conformidade dos produtos com as exigências sanitárias e técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar formalmente o gestor e o fiscal responsáveis pelo acompanhamento da contratação, esclarecendo suas atribuições e disponibilizando os documentos necessários à fiscalização. Caso os servidores designados não possuam conhecimento suficiente sobre gestão e fiscalização contratual, deverão receber orientação ou capacitação compatível com as atividades a serem desempenhadas.

Antes do recebimento dos produtos, deverá ser verificada a existência de condições adequadas para conferência, armazenamento e manuseio das bombonas, observadas as orientações dos fabricantes e as informações de segurança dos produtos químicos. Não se identificam, com base nos documentos da demanda, necessidade de obras ou adaptações estruturais específicas para viabilizar a contratação.

Essas providências destinam-se a assegurar a regularidade da contratação, o recebimento adequado dos produtos e o acompanhamento de sua execução, contribuindo para a continuidade do abastecimento da lavanderia hospitalar.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI, DA LEI Nº 14.133/2021)

Com base nos documentos da demanda, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja necessária para viabilizar a aquisição de amaciante hospitalar, detergente hospitalar e água sanitária destinados à lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação possui objeto próprio e consiste no fornecimento dos insumos necessários ao processamento, à higienização, à desinfecção e à conservação do enxoval utilizado nas unidades municipais de saúde. Sua execução deverá observar as especificações dos produtos e as condições de uso, armazenamento e manuseio previstas no Termo de Referência e nas orientações dos fabricantes.

Embora os produtos sejam utilizados no contexto das atividades da lavanderia hospitalar e dependam da existência de condições adequadas para sua utilização, não se verifica, conforme os elementos disponíveis, a necessidade de contratação simultânea de outros bens ou serviços para a

execução do objeto. Eventuais aquisições relacionadas à manutenção de equipamentos ou à operação da lavanderia, caso necessárias, deverão ser objeto de planejamento e avaliação próprios.

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, §1º, INCISO XII, DA LEI Nº 14.133/2021)

A aquisição de amaciante hospitalar, detergente hospitalar e água sanitária para utilização na lavanderia hospitalar poderá gerar impactos ambientais relacionados à fabricação e ao transporte dos produtos, ao consumo de água e energia durante sua utilização, à geração de efluentes com resíduos químicos e ao descarte das embalagens. Também poderá haver risco de vazamentos ou derramamentos durante o transporte, o armazenamento e o manuseio, com potencial de contaminação do solo, da água ou de outros materiais.

Para mitigar esses impactos, os produtos deverão atender às especificações técnicas e às exigências sanitárias e ambientais aplicáveis, ser utilizados nas dosagens e condições indicadas pelo fabricante e permanecer acondicionados em embalagens íntegras e identificadas. Os servidores responsáveis deverão observar as orientações de manuseio e armazenamento e adotar os procedimentos de contenção e limpeza indicados pelo fabricante e nas informações de segurança do produto em caso de vazamento ou derramamento.

As embalagens vazias deverão ser destinadas conforme as orientações do fabricante e as normas aplicáveis, evitando-se o descarte em locais inadequados ou sua reutilização para fins diversos. Sempre que viável e compatível com as exigências sanitárias e operacionais, deverá ser priorizada a destinação ambientalmente adequada, inclusive por logística reversa ou reciclagem, quando disponíveis e aplicáveis.

O uso racional dos produtos, o controle do estoque e a observância das instruções de dosagem poderão contribuir para evitar desperdícios e reduzir a geração de resíduos e efluentes. A fiscalização deverá verificar, no recebimento, a integridade das embalagens, a identificação dos produtos e as condições de validade e armazenamento previstas nos documentos da contratação.

As medidas indicadas deverão ser observadas durante o recebimento, o armazenamento e a utilização dos produtos, sem prejuízo do cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

Com base nas informações constantes dos documentos da demanda, conclui-se que a aquisição de amaciante hospitalar, detergente hospitalar e água sanitária é adequada e necessária para atender às atividades da lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde. Os produtos são essenciais ao processamento, à higienização, à desinfecção e à conservação do enxoval utilizado nas unidades municipais de saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços e para a segurança sanitária.

A solução proposta mostra-se compatível com a necessidade identificada, desde que o Termo de Referência estabeleça especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, recebimento, armazenamento e uso, observadas as exigências sanitárias e demais normas aplicáveis. A pesquisa de preços e os documentos que a instruem deverão subsidiar a avaliação da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado e a instrução do processo.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, condicionada à conclusão da instrução processual, à confirmação da disponibilidade orçamentária e à adoção do procedimento de seleção do fornecedor cabível, conforme a legislação vigente.

Santo Antônio do Leste-MT, 06 de agosto de 2026.

GLEIKY JHONE DA SILVA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde